



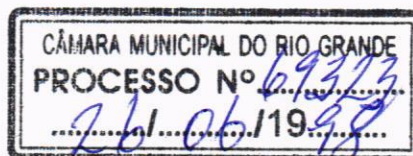
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/151

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 25 de junho de 1998..

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para assinatura de “TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A ENTIDADE BENEFICENTE CAP. ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS”.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ONEDIR DIAS LILJA
Presidente da Câmara Municipal
No Exercício do Cargo de Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. Dirceu Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal em Exercício
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO
SOCIAL E A ENTIDADE BENEFICENTE CAP. ANTÔNIO
BENTO DOS SANTOS, DESENVOLVER AÇÕES NA
PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E
REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, PSICOLOGIA, LAZER
E SAÚDE AOS MENINOS E MENINAS EM SITUAÇÃO DE
RISCO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº. João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Senhor Onedir Dias Lilja, de agora em diante denominada **CONVENENTE**, e a **ENTIDADE BENEFICENTE CAP. ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS**, com sede nesta cidade, na rua Dr. Nascimento, nº 80, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.133.535/0001-01, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Veronilda Maria das Graças Ferreira, de agora em diante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo desenvolver ações na promoção, prevenção, recuperação e reintegração profissional, psicologia, lazer e saúde aos meninos e meninas em situação de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DA CONVENIADA: Na Rua Dr. Nascimento, nº 80.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, obriga-se a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser utilizados para aquisição de material de consumo e pagamento de serviços de terceiros necessários a manutenção da Entidade Beneficente Cap. Antônio Bento dos Santos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Atender em regime de abrigo, meninos e meninas em situação de risco, na faixa etária dos 0 aos 12 anos;
- b) Utilização dos recursos repassados dentro das especificações constantes na Cláusula Terceira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- c) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social – SMCAS, relatório de atendimento da clientela;
- d) Comprovar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social – SMCAS, documentos próprios, os gastos feitos com o valor repassado pelo Município, compreendendo tal prestação de contas, relatório dos gastos junto com a primeira via das notas de despesas e extrato da conta bancária com o movimento do recurso recebido.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O prazo do presente Convênio é de 01 (um) ano, contados a partir de 19 de junho de 1998, não podendo ser prorrogado e não sofrendo nenhum reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

15 – Assistência e Previdência

Ativ. 8.501 – Assistência Social à População

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA SÉTIMA: Toda e qualquer alteração no presente Convênio que envolva recursos financeiros, deverá obrigatoriamente, sujeitar-se a autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento do presente Convênio.

E por estarem de acordo após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 1998.

RONALDO FERREIRA MORGADO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ONEDIR DIAS LILJA
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito

DÓRIS MARIA DE O. CORBELLINI
Sec. Mun. da Cidadania e Ação Social

Ent. Ben. Cap. Antônio Bento dos Santos

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CBS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

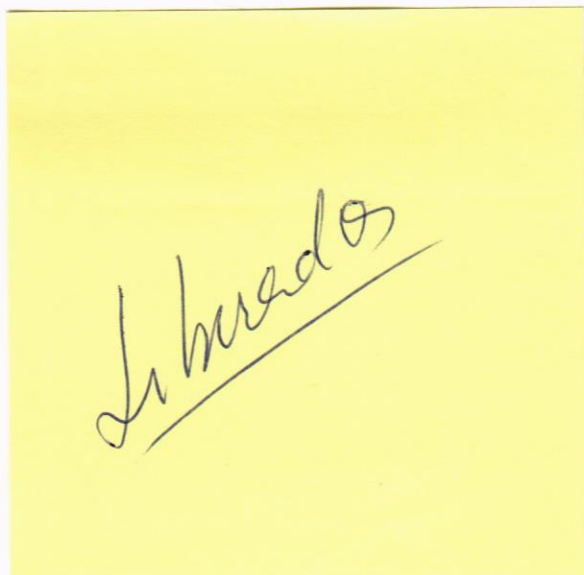
Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Entidade Beneficente Cap. Antônio Bento dos Santos, para desenvolver ações na promoção, prevenção,, recuperação e reintegração profissional, psicologia, lazer e saúde aos meninos e meninas em situação de risco

Artigo 1º. - Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Entidade Beneficente Cap. Antônio Bento dos Santos, para desenvolver ações na promoção, prevenção, recuperação e reintegração profissional, psicologia, lazer e saúde aos meninos e meninas em situação de risco, *nos termos do minuta em anexo.*

Artigo 2º. - Qualquer alteração no Termo de Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature and initials in blue ink, including "H.B. 04".

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 68.323

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 101
DE 14 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Entidade Beneficente Cap. Antônio Bento dos Santos, para desenvolver ações na promoção, prevenção, recuperação e reintegração profissional, psicológica, lazer e saúde aos meninos e meninas em situação de risco.

Vereador Onedir Dias Lija, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social com a Entidade Beneficente Cap. Antônio Bento dos Santos, para desenvolver ações na promoção, prevenção, recuperação e reintegração profissional, psicológica, lazer e saúde aos meninos e meninas em situação de risco, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artigo 2º - Qualquer alteração no Termo de Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 14 de julho de 1998.

Ver. Onedir Dias Lija
Presidente



ATA N.º 6654
6654

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação Final
69323

de Vereadores no dia 14 de Julho de 1998

a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do $\frac{1.º}{2.º}$ período legislativo
 COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA			
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA			
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES			
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES			
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACY RAVARA <i>Batt</i>	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS			
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOSE			
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO <i>Alfaro</i>	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

14

Sala das Sessões 14 de Julho de 1998

ATA Nº 6653

PROCESSO Nº 69323

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA <i>Satt</i>	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS <i>Alvaro</i>	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aproveado</i>	<i>14</i>		

DATA: 14.07.98

SECRETÁRIO